

**TC 015.365/2008-3**

**Apenso:** TC 016.114/2006-1

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sousa - PB

**Responsável:** Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34); Aline Pires Benevides Gadelha (567.781.714-72); Betrand Pires Gadelha (468.406.484-00); e Construtora Rio Negro Ltda. (07.295.321/0001-00)

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Sousa -PB e Fundo Nacional de Saúde-MS

**Procurador(es):** Myriam Pires Benevides Gadelha (077.218.614-62)

**Advogado(s):** Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/8.737); Hallysson Lima Mendes (OAB/PB 11.081); Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703)

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 2.039/2014 e 2.040/2014-TCU/SECEX-PB (peças 117 e 118; ciência às peças 122 e 123, via servidor) e do Edital 0068/2014- TCU/SECEX-PB (peça 116; publicação no DOU à peça 120), sem que a Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha e a empresa Construtora Rio Negro Ltda. tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.102/2014-TCU-Plenário (peça 86), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 3.097/2014-TCU-Plenário (peça 109) manteve a irregularidade das contas;
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente a Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha (peças 117 e 118; ciência às peças 122 e 123, via servidor) e a empresa Construtora Rio Negro Ltda. (peça 116; publicação no DOU à peça 120).

5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Área Social da secretaria Federal de Controle; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito; e
  - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB, 2 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Secretário Substituto